



INTERESSADO/MANTENEDORA: EDUCANDÁRIO CARL ROGERS			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/16311	PARECER Nº: 168/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 30/06/2022

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento de **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio** apresentado pela senhora Francisca Figueredo Rolim Medeiros, responsável pelo **Educandário Carl Rogers**, localizado na cidade de João Pessoa (PB).

II – ANÁLISE:

Em análise dos documentos constantes no Processo, verificamos que o **Educandário Carl Rogers** se encontra em situação regular junto ao CEE, mas apresenta a necessidade de **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**.

Segundo a assessora Marina Vianna, que analisou o Processo, a escola conta com a Resolução nº 297/2015, que renova a autorização para funcionamento da Educação Infantil, a Resolução nº 298/2015, que renova o reconhecimento do Ensino Fundamental, e a Resolução nº 299/2015, que renova o reconhecimento do Ensino Médio. No requerimento, solicita-se renovação da autorização da Educação Infantil, mas o fluxo atual é para o reconhecimento da oferta da Educação infantil, fato que não trouxe prejuízo à solicitação.

O quadro técnico-administrativo encontra-se habilitado legalmente, mediante apresentação de carteiras e diplomas da diretora e da secretária escolar, bem como das duas coordenadoras Pedagógicas. Quanto à relação de docentes, os professores foram apresentados com suas respectivas documentações de habilitação.

Constam no rol do Processo, o Projeto Político Pedagógico o Regimento Escolar, as Matrizes Curriculares, a descrição das instalações físicas, e os Termos de Responsabilidade.

A escola ainda foi submetida à visita técnica da GEAGE, que se pronunciou por meio do Relatório de Inspeção Prévia realizado em 24/05/2022, atestando não ter encontrado óbice à solicitação realizada a este Conselho.

III – PARECER:

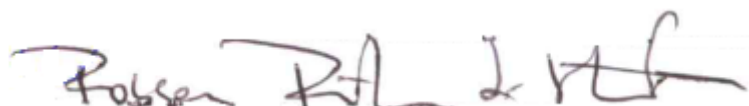
Considerando que o **Educandário Carl Rogers** encontra-se em situação regular e que a solicitação não implica em novas diligências; considerando ainda que a solicitação atende a Resolução nº 340/2001, conforme análise da assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna e relatório da GEAGE emitido em 24 de maio de 2022, sou de parecer favorável à solicitação de **renovação de autorização da Educação Infantil**, pelo período de 6 (seis) anos, e de **renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**, pelo período de 6 (seis) anos.

Contudo, recomenda-se à escola que os documentos – Proposta Político Pedagógica, Regimento Escolar e Matrizes Curriculares – sejam atualizados à luz da Proposta Curricular da Paraíba quanto à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, conforme resoluções que as regulamentam.

Ainda se orienta, à assessoria técnica, o ajuste quanto ao requerimento inicial, que trata de renovação da autorização para reconhecimento, considerando o prazo necessário à autorização inicial para a Educação Infantil.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de junho de 2022.



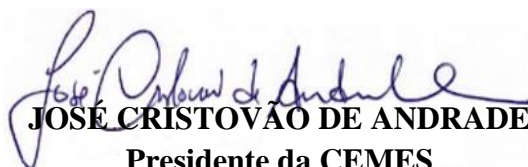
ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2022.

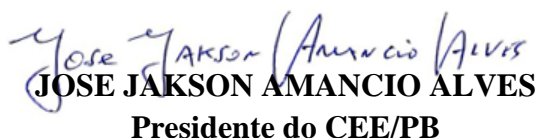


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de junho de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB